



## **PARECER Nº 1206, DE 2025, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1251, DE 2023**

De autoria do Nobre Deputado Rafael Saraiva, o projeto em epígrafe *“estabelece a definição de maus tratos contra animais, no Estado”*.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 78ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/08/2023), recebendo duas emendas: a “emenda nº 1” proposta pelo próprio Deputado Rafael Saraiva, autor do projeto, e a “emenda nº 2” proposta pelo Deputado Itamar Borges. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno, que se manifestou favorável ao projeto e à emenda nº 1 e contrária à emenda nº 2.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §11 do Regimento Interno. Ao fazê-lo, verificamos que referida propositura abarca a classificação das práticas humanas que são consideradas maus tratos, de forma objetiva, haja vista que o arcabouço legislativo atual ainda não classificou objetivamente a prática de maus tratos impingidos aos animais, dificultando, na maioria das vezes, o devido enquadramento infracional.

Assim, reconhecemos que o projeto de lei em epígrafe é extremamente relevante, porquanto amplia a tutela legal ambiental para assegurar o bem estar animal, além de estar totalmente em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e diante da positividade da presente proposição, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 1251/2023 e à emenda nº 1 e **CONTRÁRIOS** à emenda nº 02.

Bruno Zambelli – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO BRUNO ZAMBELLI, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 02.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/9/2025.

Ricardo França – Presidente

Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Monica Seixas do Movimento Pretas	Favorável ao voto do relator
Marina Helou	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator